

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI GARANTIA PPR

1. DEFINIÇÕES

BPI Vida e Pensões: BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A..

APÓLICE

É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador do Seguro.

TOMADOR DE SEGURO

A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

SEGURADO

A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pelo Segurado.

Em caso de vida do Segurado: o Segurado.

BPI GARANTIA PPR

É um Plano de Poupança Reforma sob a forma de seguro de vida.

2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. GARANTIAS

3.1 É garantido em qualquer momento o valor da Conta Investimento. A Conta Investimento corresponde ao valor das entregas, deduzidas dos resgates parciais, capitalizadas às sucessivas taxas anuais garantidas, pelo prazo de permanência de cada entrega.

3.2 A BPI Vida e Pensões garante, durante a vigência do contrato, um rendimento determinado a uma taxa anual garantida, que será no mínimo 0%. Esta taxa é definida pela BPI Vida e Pensões no início de cada ano civil e vigora desde o dia 1 de janeiro desse ano, até ao final do mesmo ano. Para 2018 e 2019 é garantida uma taxa anual bruta de 0.10%.

3.3 A BPI Vida e Pensões definirá e divulgará, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, nos locais de subscrição e no site da BPI Vida e Pensões, a taxa anual garantida a vigorar nesse ano civil.

4. ENTREGAS

4.1 O Segurado pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da apólice.

4.2 O Segurado poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

4.3 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

4.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

4.5 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

4.6 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

4.7 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

5. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice.

5.2 O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

6. RESGATES

6.1.1 O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 6.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 6.1.2, e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

6.1.2 São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - 6) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 6.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

6.1.3 O Segurado pode solicitar a transferência da Conta Investimento, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ficando sujeitas a uma comissão máxima de 0.5% sobre o valor transferido.

6.1.4 Para efeitos dos números 6.1.1(i) e 6.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 6.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

6.1.5 Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

6.2 Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor de resgate conforme definido em 6.4 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

6.3 Em caso de resgate parcial, o Segurado terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 6.4, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

6.4 O valor de resgate será o valor da Conta Investimento, salvo nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, ao qual será deduzido uma comissão máxima de 1%, sobre o resgate de entregas com menos de um ano.

6.5 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

6.6 As transferências efetuadas para outra Companhia no período de 30 dias a seguir à realização de uma alteração substancial da política de investimento não ficam sujeitas a comissões de transferência.

7. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

7.1 No termo do período deste contrato, o Segurado terá direito ao valor da Conta Investimento.

7.2 O pagamento em caso de morte do Segurado, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 6.

7.3 Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o Segurado pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial da sua Conta de Investimento.

Os pedidos de resgate serão considerados efetuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Portaria 1453/2002 de 11 de novembro dos planos poupança reforma sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia.

8. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

8.1 Os valores investidos são aplicados num Fundo Autónomo de Investimento – BPI Garantia PPR.

8.2 O património do Fundo será representado por investimentos nos seguintes instrumentos:

- a) Em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, títulos de dívida pública, títulos de participação, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável, participações em instituições de investimento coletivo que não invistam maioritariamente em ações, depósitos bancários e outros ativos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de ativos;
- b) Ações e respetivos derivados admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações, até ao máximo de 40%;
- c) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respetivos derivados, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, abertos e fechados;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores.

8.3 A composição da carteira do Fundo terá sempre em consideração as regras e limites de investimento que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

8.4 O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente, o qual será objeto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

8.5 O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

8.6 Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

8.7 Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.

9. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BPI Garantia PPR não confere direito a participação de resultados.

10. REGIME FISCAL

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português que se encontre em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

11. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

12. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

13. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Cliente no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro. Poderá ser solicitada a intervenção da ASF.

14. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e designadamente o Código Comercial, o Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril e a Lei n.º 147/2015 de 09 de setembro.

15. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bancobpi.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

16. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como mediador de seguros ligado, n.º 207232431, em 31 de outubro de 2007 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt.) Detém participações sociais na Allianz (35%) e na Cosec (50%). Não há qualquer participação social igual ou superior a 10% de qualquer seguradora no Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões. Assistência: A intervenção do Banco BPI esgota-se com a celebração do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, SA na sua qualidade de mediador de seguros ligado, à ASF. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da atividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. O Banco BPI, SA tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco BPI trabalha. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.